



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

FLS. Nº 92 / 2021
PROC 2808003
RUB. 1292 1

MODALIDADE DA LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC	2808003 / 1292 1
FLS.	92
RUB.	10

EMENTA:1. Análise das minutas de edital e contrato.2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto o seguinte:

a) Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para o Município de Pedro do Rosário-MA

1.2. A despesa será com recursos próprios.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento oriundo da Secretaria autorizando a abertura do procedimento licitatório;
- b) Termo de Referência devidamente justificado;
- c) 3 Cotações de Preços;
- d) Dotação Orçamentária por onde correrá a despesa
- e) Publicação da Portaria do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
- f) Minuta do Edital;
- g) Minuta do Contrato.

1.4. O processo foi devidamente protocolado e autuado.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública



Construindo uma nova história com Deus e com o

FLS. Nº

74
92/2021

MAÇES DO NORTE / MA
PROC. 2808003 / 2021
FLS. 178
RUB. 110

seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Pedro do Rosário, 13 de abril de 2021.

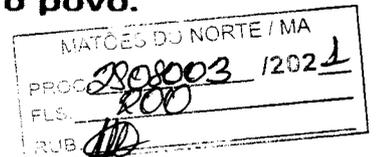
Procurador do Município
Francimar Reis dos Santos
OAB-MA 13.984

Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Processo nº 92/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ANÁLISE DO CERTAME LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 24/2021.



A presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 24/2021, encontra-se regularmente instruída, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto ao atendimento dos Princípios da Publicidade, Impessoalidade e melhor proposta de preço para esta municipalidade, manifestando-se esta Assessoria Jurídica pela adjudicação do objeto à empresa W R C BEZERRA - ME (CNPJ Nº 10.401.351/0001- 68).

Pedro do Rosário (MA), 18/05/2021.

Procurador do Município
Francimar Reis dos Santos
OAB-MA 13.984